



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº35/2026

PROCESSO Nº 6140/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador JADIR RIGOTTI JUNIOR, visando como determina sua Ementa: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PODA OU CORTE DE ÁRVORES, NOS CASOS DE OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Preliminarmente, devemos consignar que projeto idêntico foi protocolado pelo nobre edil JONAIR DA SILVA FERREIRA, através do **Projeto de Lei nº 21/2026 datado de 10/03/2026**, sendo que o projeto em epígrafe foi protocolado na data de **09/04/2026**.

Sendo assim, devemos nos valer do Regimento Interno desta Casa de Leis que assim disciplina sobre apresentação de matérias idênticas ou semelhantes no seu artigo 114. Vejamos:

Art. 114 Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências. (grifei e negritei)

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, identificou proposições com matérias idênticas entre os **Projetos de Lei nºs 35/2026 e 21/2026** de autoria dos vereadores **JADIR RIGOTTI JUNIOR** e **JONAIR DA SILVA FERREIRA**, respectivamente, por conseguinte, deve-se aplicar ao presente caso o comando do §3º, do artigo 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, preconizando que no caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, **mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003500330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **04/05/2026 10:12**

Checksum: **7043D17F814502D2CB16A78671AAE1269545124464DDFEE24560407F09E4F24D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.